



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: Sei nº 19.006.092988/2023-06

RECORRENTE: FUNDO DE INVEST IMOB BTG PACTUAL SHOPPINGS

ASSUNTO: IPTU 2020 e 2021 – REVISÃO DE CARACTERÍSTICAS-RELANÇAMENTO

EMENTA

Não cumprimento do artigo 297, parágrafo 6º, da Lei nº 7303, de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município) c/c artigo 3º do Decreto 818/2023 - Regimento Interno do TARF. Ausência de pressuposto de admissibilidade – **Indeferimento por intempestividade em Sede de Primeira Instância Administrativa** (ART.293 Ctml, ciência por AR YG679230313BR em 01/07/2022, prazo para impugnação até 02/08/2022. Protocolo da impugnação em 20/10/2022).

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 105/2023/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **Fundo de Investimento Imobiliário BTG Pactual Shoppings**

ACORDAM, os integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de agosto de 2023.

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 08/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10807798** e o código CRC **69DFD31**.
